

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas 02
Proc 086124

PROJETO DE LEI n.º 05 /2024.

“CONCEDE REAJUSTE E APLICA A REVISÃO GERAL CONSTITUCIONAL AOS VALORES ATUAIS DE VENCIMENTO DO PESSOAL AFETO AO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Artigo 1º - Ficam recompostos em 7,78 % (sete inteiros e setenta e oito décimos por cento) os atuais valores, constantes da Lei Municipal que regulamenta os valores de padrão de vencimento dos servidores do pessoal afeto ao Poder Legislativo de Bertioga, cujos cargos e funções gratificadas foram criados pela Resolução nº 135/2.023 e pela Resolução nº 139/2.023.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as despesas próprias do orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2.024.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM EXPLICATIVA

A Mesa da Câmara Municipal de Bertioga, dando cumprimento ao princípio constitucional que garante **revisão geral anual** aos vencimentos dos servidores públicos, e visando a necessidade de **recompor as perdas dos servidores**, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, apresenta projeto de Lei que reajusta os atuais vencimentos do seu pessoal. A proposta retroage seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro do corrente ano.

A proposta de **7,78 % (sete inteiros e setenta e oito décimos por cento)** de aumento encontra origem na inflação e em perdas salariais anteriores.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas 03

Proc 085124

Segue em anexo a esse projeto o competente estudo técnico dando suporte à proposta de aumento.

Por essa razão propõe esse projeto solicitando nos termos do inciso I, do artigo 153 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja dado o rito de urgência especial ao presente.

Bertioga, 26 de fevereiro de 2.024.

**Ver. Antônio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara**

**Ver. Mathews Del Corso Rodrigues
1º Secretário**

**Ver. Eduardo Pereira de Abreu
2º Secretário**

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 174

Data 26 / 02 / 2024

Hora 15:24

Funcionário Laisa

*Adm. Arilson Lisboa Sabino
Diretor - Dep. Administração*



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas 04

Folhas 02

Proc 085124

Proc 079124

MEMORANDO

Objeto: Estudos para concessão de reajuste dos servidores da Câmara Municipal.

Senhor Diretor - DFI

Determino abertura de processo administrativo para tratar do tema “Revisão Geral Anual” a que tem direito os servidores desta Casa de Leis nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal. Tomei conhecimento através dos autos 51/2024, que o Sindicato dos Servidores protocolou proposta no importe de 14% (recomposição salarial acrescido de ganho real), percentual incompatível com a realidade.

Por sua vez o índice de recomposição da inflação do último ano foi de 4,62% conforme cota nos autos 51/2024, já a inflação da cesta básica que regula o preço dos alimentos foi de em média 2,66%, assim, visando possibilitar a recomposição salarial, e ganho real no importe de 0,5%, determino a Vossa Senhoria que proceda os estudos necessários previstos na legislação vigente, em especial na Lei de Responsabilidade Fiscal verificando a possibilidade legal de conceder aos servidores desta Câmara Municipal, reajuste no percentual de 7,78% (sete inteiros e setenta e oito décimos por cento).

Bertioga, 19 de fevereiro de 2.024.

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara

Protocolo 152

Data 19/02/2024

Hora 10:51

Folhas OS

Proc. 285124

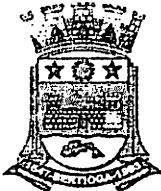
Folhas 04
Proc. 79/24

**ESTIMATIVA DA FOLHA DE PAGAMENTO CONSIDERANDO ALTERAÇÕES ATUAIS
PROPOSTAS, CONSOLIDADA COM REFORMA ADMINISTRATIVA ANTERIOR
EXERCÍCIOS 2024 / 2025 / 2026**

| MESES/ANO | 2024 | 2025 | 2026 | TOTAL |
|---------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| JAN | 1.196.928,72 | 1.465.621,59 | 1.612.183,75 | 4.274.734,06 |
| FEV | 1.196.928,72 | 1.465.621,59 | 1.612.183,75 | 4.274.734,06 |
| MAR* | 1.316.621,59 | 1.612.183,75 | 1.773.402,13 | 4.702.207,47 |
| ABR | 1.316.621,59 | 1.612.183,75 | 1.773.402,13 | 4.702.207,47 |
| MAI | 1.351.621,59 | 1.612.183,75 | 1.773.402,13 | 4.737.207,47 |
| JUN | 1.351.621,59 | 1.612.183,75 | 1.773.402,13 | 4.737.207,47 |
| JUL | 1.351.621,59 | 1.612.183,75 | 1.773.402,13 | 4.737.207,47 |
| AGO | 1.351.621,59 | 1.612.183,75 | 1.773.402,13 | 4.737.207,47 |
| SET | 1.351.621,59 | 1.612.183,75 | 1.773.402,13 | 4.737.207,47 |
| OUT | 1.351.621,59 | 1.612.183,75 | 1.773.402,13 | 4.737.207,47 |
| NOV | 1.351.621,59 | 1.612.183,75 | 1.773.402,13 | 4.737.207,47 |
| DEZ | 1.351.621,59 | 1.612.183,75 | 1.773.402,13 | 4.737.207,47 |
| 13º SAL ** | 1.271.621,59 | 1.467.183,75 | 1.628.402,13 | 4.367.207,47 |
| AD. FÉRIAS ** | 1.271.621,59 | 1.467.183,75 | 1.628.402,13 | 4.367.207,47 |
| TOTAIS | 18.383.316,54 | 21.987.448,20 | 24.215.193,02 | 64.585.957,76 |

* perspectiva de eventual revisão geral anual na ordem de 10% nos meses de março de cada ano (data-base)

** 13º salário e adicional de férias desconsidera subsídio de vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas 06

Proc 085124

FOL
085124

ESTUDO DE IMPACTO 002 DE 2024 – PROCESSO 079/2024

Senhor Secretário Geral
Senhor Presidente da Câmara

Trata-se de estudo de impacto orçamentário, financeiro e fiscal, para atendimento aos termos da inicial, onde se avalia a possibilidade de concessão de Revisão Geral Anual na ordem de 7,78% (sete inteiros e setenta e oito centésimos por cento).

1. DAS PREVISÕES CONTIDAS NA LRF E A EXCEPCIONALIDADE DA APLICAÇÃO AO REAJUSTE GERAL ANUAL

A exigência da Lei Complementar 101/2000, em seu artigo 16, diz respeito à verificação da capacidade que tem o ente público de criar, expandir ou aperfeiçoar ação governamental que acarrete aumento de despesa, sendo que para demonstrar esta capacidade deverá, o ente governamental, atender aos requisitos lá previstos. O reajuste geral anual não cria, expande ou aperfeiçoa ação governamental

O § 1º do artigo 17 da LRF caracteriza as despesas que tem caráter continuado e determina que os atos que as criarem sejam instruídos com as mesmas disposições contidas no inciso I do artigo 16. Todavia o § 6º do mesmo artigo dispensa a aplicação da regra prevista no § 1º ao RGA - Reajuste Geral Anual. Transcrevemos:

“§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.”

Os artigos 18 a 20 da mesma LC criam limites para as despesas com pessoal em relação ao total das despesas do ente governamental.

Por sua vez os artigos 21 a 23 da LRF determinam quanto ao controle da despesa total com pessoal e mais uma vez a LC 101/2000 excepciona a revisão geral anual, conforme transcrevemos:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

XX



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso de disposição no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentária

2. DO DEVER DE CAUTELA

Em que pese a excepcionalidade da aplicação do estudo de impacto orçamentário financeiro e fiscal ao caso do reajuste geral anual, entendemos que, para cautela, deve ser demonstrado quanto ao não ultrapasse dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em resumo, tendo como base os valores históricos efetivos dos últimos de anos e a estimativa apresentada pelo DAD, para este e os próximos dois exercícios encartada neste processo como folhas 04 a 05, temos:

| ANO | TOTAL PESSOAL | AUMENTO R\$ | AUMENTO % |
|------|---------------|--------------|-----------|
| 2014 | 6.833.331,51 | - | - |
| 2015 | 6.870.504,22 | 37.172,71 | 0,54 |
| 2016 | 7.700.217,67 | 829.713,45 | 12,08 |
| 2017 | 8.552.824,07 | 852.606,40 | 11,07 |
| 2018 | 8.972.259,87 | 419.435,80 | 4,90 |
| 2019 | 9.614.779,57 | 642.519,70 | 7,16 |
| 2020 | 9.182.909,47 | (431.870,10) | (4,49) |
| 2021 | 9.296.442,56 | 113.533,09 | 1,24 |
| 2022 | 10.407.707,28 | 1.111.264,72 | 11,95 |
| 2023 | 13.400.279,06 | 2.992.571,78 | 28,75 |
| 2024 | 18.383.316,54 | 4.983.037,48 | 37,19 |



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

FD 27/02/2024

08
Proc 085124

| | | | |
|------|---------------|--------------|-------|
| 2025 | 21.987.448,20 | 3.604.131,66 | 19,61 |
| 2026 | 24.215.193,02 | 2.227.744,82 | 10,13 |

Nos últimos dez exercícios o nosso comprometimento com as despesas de pessoal, calculado nos termos da LC 101/2000, esteve sempre abaixo do limite de 6%, como segue:

| ANO | ÍNDICE | TETO DO ÍNDICE | ABAIXO DO ÍNDICE | % ABAIXO DO ÍNDICE |
|-------|--------|----------------|------------------|--------------------|
| 2014 | 2,1496 | 6,0000 | 3,8504 | 64,1733 |
| 2015 | 2,0990 | 6,0000 | 3,9010 | 65,0166 |
| 2016 | 2,0204 | 6,0000 | 3,9796 | 66,3267 |
| 2017 | 2,5416 | 6,0000 | 3,4584 | 57,6400 |
| 2018 | 2,3660 | 6,0000 | 3,6340 | 60,5666 |
| 2019 | 2,3971 | 6,0000 | 3,6029 | 60,0483 |
| 2020 | 2,1080 | 6,0000 | 3,8920 | 64,8667 |
| 2021 | 1,7080 | 6,0000 | 4,2920 | 71,5333 |
| 2022 | 1,5255 | 6,0000 | 4,4745 | 74,5750 |
| 2023 | 2,0323 | 6,0000 | 3,9677 | 66,1283 |
| MÉDIA | 2,0948 | 6,0000 | 3,9052 | 65,0867 |

Considerando que as despesas com pessoal, da Câmara Municipal de Bertioga esteve em média, nos últimos dez exercícios, 65,0867% abaixo do teto estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, que o índice médio de comprometimento precisa ter um acréscimo de 186,42% para ultrapassar o teto entendemos que sob o aspecto fiscal é possível a concessão do Reajuste Geral Anual nos termos propostos na inicial.

Levo os fatos à vossa consideração e superior deliberação.

Bertioga, 20 de fevereiro de 2024.

Aude Musquer de Oliveira
Diretor de Finanças